
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 036/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAÇÃO EM SOLO COM EMISSÃO DE LAUDO

VALOR: R\$ 7.250,00 (SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), global.

PRAZO: 10/12/2021 a 31/12/2021.

CONTRATADO: GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.952.173/0001-01

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0003.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA: Justifica-se essa contratação pela necessidade de empresa especializada para sondagem SPT: Análise da qualidade e resistência do solo, fornecendo dados técnicos para o engenheiro civil fazer o projeto de fundações de obras. em atendimento as normas: NBR 6122_1996 (Projeto e execução de fundações); NBR-6484_2020 (Solo, sondagem de simples reconhecimento com SPT – método de ensaio); NBR-7250_1982 (Descrição do solo) do local destinado à construção da escola estadual de tempo integral a ser construída no município de Sebastião Laranjeiras - BA

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios

eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8666/1993 - Art. 24 - Inciso II
**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10/12/2021.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito